

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 019/2005**

Data: 23 de setembro de 2005 Origem: Legislativo Municipal

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO, OU DE CARTEIRA DE PUERICULTURA, PARA TODAS AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO FERREIRA AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itapoá, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

## LEI

- **Art. 1** Aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação, ou da carteira de puericultura, original e atualizada, no ato da matrícula em todos os estabelecimentos da rede municipal e estadual de ensino público, e naqueles que mantêm convênio ou parceria com o Poder Público Municipal.
- Parágrafo único: Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou o comprovante de vacinação, terão o deferimento da matrícula de seus filhos condicionado ao atendimento desta formalidade antes do término do 1° semestre letivo.
- **Art. 2** A vacinação a que alude o artigo anterior, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Imunização (PNI), será composta de:
  - I. 1 dose de vacina BCG (contra tuberculose);
  - II. 4 doses da vacina tríplice (DPT difteria, tétano e coqueluche);
  - III. 4 doses da vacina antipoliomelite;
  - IV. 2 doses da vacina anti-sarampo;
  - V. 3 doses da vacina anti-hepatite B;
  - VI. 3 doses da vacina anti-haemophilus influenzae b;
  - VII. 1 dose da vacina tríplice viral (contra sarampo, rubéola e caxumba);
  - VIII. 4 doses da vacina dupla (contra difteria e tétano) a partir dos 7 anos; e,
    - IX. 3 doses da vacina anti-hepatite B.
- § 1° As vacinas previstas nos incisos I a VI são de caráter obrigatório até que a criança complete 1 ano de idade.
- § 2° As vacinas previstas nos incisos VII a IX são de caráter obrigatório para as crianças a partir de 1 ano de idade.
- **Art. 3** Os estabelecimentos escolares mencionados no artigo 1°, *caput*, em que os alunos estiverem matriculados, farão o controle das carteiras de vacinação ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

puericultura e encaminharão à Unidade de Saúde mais próxima os casos de esquema de vacinação incompleto ou com doses atrasadas.

- **Art. 4** Nas campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação para crianças em idade escolar competirá aos estabelecimentos escolares do Município garantir a seus alunos o acesso àqueles serviços.
- **Art. 5** Deverá ser acrescido campo específico à carteira de puericultura para a conferência da realização, nos recém-nascidos ou nas crianças com até 3 meses de idade, do teste de identificação precoce de deficiência auditiva, impondo-se a este procedimento as mesmas condições estabelecidas para as vacinas mencionadas nesta Lei.
- **Art. 6** A regulamentação da presente Lei far-se-á mediante Decreto.
- **Art. 7** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de setembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR Prefeito Municipal